

Fls. *Lourenço*SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

kuhlmann/EG.

Processo N.

INFORMAÇÃO:

PARECER.

Dando cumprimento ao despacho de fls.45, cumpre-me informar que esta Diretoria não está de acordo com o ante-projeto incluso, pelas mesmas razões já expendidas pelos diretores dos Grupos Rurais de Itaiquára e Batatais, cuja análise, pormenorizada e criteriosa da referida peça, demonstra a existência de preceitos contrários às leis em vigor que regem o assunto em questão.

Uma vêz que o Departamento de Educação tem como valiosa a opinião dos diretores dos Rurais a ponto de pedir o parecer de cada qual antes do despacho final do presente processo, tomo a liberdade de sugerir uma reunião sob a presidência do Diretor do citado Departamento ou pessoa designada por ele, daquelas autoridades administrativas afim de discutir-se a viva voz o palpitante assunto e de se elaborar um projeto de lei mais completo que o decreto 8.951, mesmo porque alguns colegas trataram de pontos de vista, dentro do campo ruralista, mas fóra da determinação feita pelas autoridades que encaminharam este processo. Acho que a Chefia do Ensino Primário poderia organizar as téses abrangendo desde a formação do professor rural (Escolas Normais Rurais), direção superior do ensino ruralizado - como acontece com o profissional -, grupos Rurais, Granjas escolares, escolas típicas etc. etc. até o regulamento para preenchimento dos diversos cargos, programas de ensino, e vencimentos, distribuindo-as aos diretores dos Rurais e outras autoridades de reconhecida capacidade sobre o assunto.

Piracicaba, 20 de Fevereiro de 1941.

(a) Manoel Rodrigues Lourenço.

Diretor